

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07898/09

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00492/2.012

- 1. <u>DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:</u>
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: DJANIRA MARTINS DE LUNA
- 2.3. MATRÍCULA: 020075-1
- 2.4. LOTACÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Zeladora
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.12.07 retificado em 20.01.12
- 2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.01.08 republicado em 31.01.12
- 2.4. <u>AUTORIDADE COMPETENTE</u>: Presidente do IPM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Djanira Martins de Luna**, matrícula 020075-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de março de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator